

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto de instalação de GRADIL (material e mão de obra), conforme orçamento e modelo em anexo, na EMEI Candina, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins, esquina com a Rua Duque de Caxias, nº 210, no Bairro Rincão Comprido, em Candelária/RS.

CONTRATADA: ARCOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CNPJ nº 08.267758/0001-00, com sede na Rod. RST 287, KM 140,7 nº 3755, neste Município.

VALOR DO CONTRATO: A contratada fará jus ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), onde R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) se refere ao valor do material, e R\$600,00 (seiscentos reais) ao valor da mão de obra.

FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago à vista após o término e apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 002 1061 3449051 020.

PRAZO: O prazo para execução da obra e vigência do contrato será de 01 (um) mês, a contar do primeiro dia útil que se seguir ao da data de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de licitação encontra fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, na medida em que o valor da obra é inferior ao valor de 10% do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do art. 23 da aludida norma legal, e se justifica em razão da necessidade de a Administração Pública assegurar a segurança das crianças que estudarão no novo educandário de educação infantil aberto pela municipalidade, para atender crianças de 04 e 05 anos, a partir do início deste ano letivo.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 13 de fevereiro de 2019.

RUBEM NESTOR ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício



Esta Dispensa de Licitação nº 04/2019 foi revisada em 14 de fevereiro de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame, por ser eminentemente técnico, desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



CONTRATO Nº/19 (MINUTA)

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa _____, **PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GRADIL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) NA EMEI CANDINA**, referente à Dispensa de Licitação nº 05/19.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. RUBEM NESTOR ELLWANGER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, CNPJ nº 08.726.576/0001-42, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 30, nesta cidade neste ato representada pelo Sra. **ODETE BEATRIZ WACHHOLZ MACHADO**, RG nº 3053570275, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 05/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar **EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GRADIL(MÃO DE OBRA E MATERIAL) NA EMEI CANDINA**, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins, esquina com a Rua Duque de Caxias, nº 210, no Bairro Rincão Comprido, em Candelária/RS, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GRADIL NA EMEI CANDINA. (CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO). MÃO DE OBRA E MATERIAL.	R\$ 4.200,00

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), onde R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) se refere ao valor do



material, e, R\$600,00 (seiscentos reais) ao valor da mão de obra, que será pago à vista após a conclusão e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Quinto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução da obra será de 01 (um) mês, a contar do dia posterior de sua assinatura.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 002 1061 3449051 020.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA DA OBRA:

CLÁUSULA NONA – A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato será fiscalizado pela servidora Andréa Berle.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 05/2019 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de de 2019.



RUBEM NESTOR ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

ARCOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

